

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000094/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/01/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066688/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000175/2012-75
DATA DO PROTOCOLO: 25/01/2012

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ARNOLDO RAMOS CANDIDO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSEFINA APARECIDA NUNES DE CARVALHO;

E

NEC PLUS ULTRA GESTAO & TECNOLOGIA LTDA EPP, CNPJ n. 02.067.638/0001-75, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a).

MARCEL PEDRAL PINHEIRO RODRIGUES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SC**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos EMPREGADOS serão reajustados a partir de 1º de junho de 2011, no percentual geral mínimo de 7,5% (sete e meio por cento) sobre os salários praticados pela NPU nesta data, salvo se restar fixado percentual maior em Convenção Coletiva, cuja diferença será devida aos EMPREGADOS.

Parágrafo Primeiro: Em decorrência do reajuste acima estabelecido, poderão ser compensados todos os aumentos concedidos a título de antecipação, durante o período compreendido entre 1º.06.2011 a 31.05.2012.

Parágrafo Segundo: A NPU efetuará o pagamento de eventual diferença

[U1] Comentário:

sobre o reajuste a partir do mês subsequente ao que for firmada a respectiva Convenção Coletiva.

Parágrafo Tercieiro: Com o reajuste salarial pactuado nesta cláusula, entende-se como atendidas todas e quaisquer perdas ou recomposição salarial referente ao período ora negociado, ou seja, 1º.06.2011 a 31.05.2012.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A NPU fornecerá, obrigatoriamente, aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A NPU poderá efetuar o pagamento do Décimo Terceiro Salário em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de novembro, e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo Único: Fica assegurada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias, aos EMPREGADOS que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado ao EMPREGADO que exercer função que manipule numerários a gratificação de 20% (vinte por cento) de seu salário.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NÃO COMPENSADAS

Não havendo compensação de horas no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), a partir da data de apuração, a existência de saldo de horas não será acumulada para a renovação seguinte, devendo o saldo de horas ser pago

observando a proporção de 1/1, ou seja, 01 (uma) hora extra trabalhada, e não compensada, será remunerada no valor de 01 (uma) hora, acrescida com adicional de 65%.

Parágrafo Único: Em caso de desligamento do EMPREGADO, e havendo saldo de horas credoras, estas serão pagas independente da rescisão contratual se dar a pedido, sem justa causa ou com justa causa, ou ainda por outras formas de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS CREDORAS AO FINAL DO ACORDO

Se ao final da vigência deste Acordo existir saldo de horas credoras, ou seja, a descansar/compensar, as mesmas serão pagas observando a proporção de 1/1, ou seja, 01 (uma) hora extra trabalhada, e não compensada, será remunerada no valor de 01 (uma) hora, acrescida com adicional de 65%.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS E DO TRABALHO NOTURNO

As horas realizadas aos domingos, bem como aquelas excedentes, trabalhadas em horário noturno, não serão computadas para efeito do banco de horas, devendo serem pagas na forma deste Acordo, acrescidas dos adicionais devidos.

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias prestadas nos domingos serão remuneradas com adicional de 110% (cento e dez por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: A NPU pagará a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, sendo devido o respectivo adicional sempre que o EMPREGADO laborar entre 22h00m de um dia e 05h00m do dia seguinte e prorrogações.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO

A NPU fornecerá, mensalmente, vales-refeição aos seus EMPREGADOS no valor de R\$ 9,40 (Nove reais e quarenta centavos) cada, em quantidade correspondente ao número de dias úteis do mês de referência.

Parágrafo Primeiro: A NPU compromete-se a não efetuar quaisquer descontos, a título de vale refeição, sobre a folha de pagamento mensal.

Parágrafo Segundo: Os vales-refeição deverão ser entregues antecipadamente,

sempre no início de cada mês, até o quinto dia útil.

Parágrafo Terceiro: Sobre o valor fixado no caput desta Cláusula, não incidirá nenhum percentual, seja a título de perda ou reposição salarial, mantendo-se fixo durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo Quarto: A concessão de vales-refeição pela NPU não terá natureza salarial, não se incorporará à remuneração do EMPREGADO para quaisquer efeitos, bem como não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, não configurando rendimento tributável para o EMPREGADO.

Parágrafo Quinto: O EMPREGADO não receberá vale-refeição quando em:

- a) Licença sem remuneração;
- b) Gozo de férias;
- c) Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- d) Cumprindo suspensão disciplinar;
- e) Faltas injustificadas;
- f) Prisão preventiva.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

A NPU poderá, alternativamente, conceder o benefício do vale-transporte, em espécie, a todos os seus EMPREGADOS, incluindo-se os EMPREGADOS contratados por prazo determinado, através de adiantamento da importância correspondente às despesas de deslocamento residência trabalho e vice-versa, observado o critério exclusivo da proporcionalidade de recebimento quando da admissão e desligamento, bem como o de sua efetiva utilização nos dias úteis trabalhados.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que para o exercício de direito de receber o benefício do vale-transporte, o EMPREGADO deverá informar à NPU, por escrito, seu endereço residencial, que deverá estar sempre atualizado, e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, realizados através do sistema de transporte coletivo público, urbano, intermunicipal e/ou interestadual, excluídos os serviços de transportes seletivos e especiais, bem como quaisquer taxas de seguros e/ou outras que venham a majorar a tarifa normal.

Parágrafo Segundo: A NPU compromete-se a não efetuar quaisquer descontos, a título de vale transporte, sobre a folha de pagamento mensal.

Parágrafo Terceiro: A concessão do benefício do vale-transporte pela NPU não terá natureza salarial, não se incorporará à remuneração do EMPREGADO para quaisquer efeitos, bem como não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, não configurando rendimento tributável para o EMPREGADO.

Parágrafo Quarto: É de total e única responsabilidade do EMPREGADO a exclusiva e efetiva utilização do benefício do vale-transporte, antecipado em espécie ou não, para os deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, sendo que o uso indevido acarretará as sanções previstas em lei.

Parágrafo Quinto: O EMPREGADO não receberá vale-transporte quando

em:

- a) Licença sem remuneração;
 - b) Gozo de férias;
 - c) Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
 - d) Cumprindo suspensão disciplinar;
 - e) Faltas injustificadas;
- Prisão preventiva.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A NPU compromete-se a manter Plano de Assistência Médica em benefício dos EMPREGADOS, nos termos do contrato atualmente vigente com a UNIMED.

Parágrafo Primeiro: A NPU compromete-se a não efetuar quaisquer descontos, a título Assistência Médica, sobre a folha de pagamento mensal.

Parágrafo Segundo: A manutenção da assistência médica pela NPU, em favor dos EMPREGADOS, não terá natureza salarial, não se incorporará à remuneração do EMPREGADO para quaisquer efeitos, bem como não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, não configurando rendimento tributável para o EMPREGADO.

Parágrafo Terceiro: O EMPREGADO terá o Plano de Assistência Médica suspenso quando em:

- a) Licença sem remuneração;
- b) Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- c) Prisão preventiva.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A NPU compromete-se a manter junto a CAIXA SEGURADORA S.A., Seguro de Vida em Grupo, em benefício dos EMPREGADOS, nos termos da Apólice n.º 0109300000959.

[U2] Comentário:

Parágrafo Primeiro: A NPU compromete-se a não efetuar quaisquer descontos, a título de seguro de vida, sobre a folha de pagamento mensal.

Parágrafo Segundo: A manutenção de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais Coletivos pela NPU, em benefício dos EMPREGADOS, não terá natureza salarial, não se incorporará à remuneração destes para quaisquer efeitos, bem como não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, não configurando rendimento tributável para o EMPREGADO.

DO VALE FARMÁCIA

A NPU adiantará valores referentes à compra de medicamentos, desde que devidamente comprovados por receita médica, em que esteja certificado a necessidade e o valor do produto, através do fornecimento de vale, descontado posteriormente do salário do EMPREGADO.

DO AUXÍLIO-CRECHE

A NPU que não possuir creche própria manterá convênios com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, estendendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 6 anos de idade, inclusive.

Parágrafo Primeiro: A NPU que não atender o critério previsto no caput, reembolsará mensalmente aos EMPREGADOS que tenham filho(s) na faixa etária de 0 a 6 anos de idade, inclusive, o valor de R\$ 95,68 (Noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).

[U3] Comentário:

Parágrafo Segundo: Para fazer jus a tal benefício o EMPREGADO (pai ou mãe) deverá apresentar junto à NPU a Certidão de Nascimento da criança, sendo devido o pagamento estipulado no parágrafo anterior a partir da data do protocolo do documento respectivo.

Parágrafo Terceiro: O auxílio será pago sem qualquer limitação de idade, quando se tratar de filho com necessidades especiais comprovadas por laudo médico, a partir da apresentação de documentação, sem efeito retroativo.

Parágrafo Quarto: Fica ressalvado que se o pai e a mãe trabalharem na mesma empresa, o pagamento será efetuado somente a um deles, de acordo com o número de filhos com tal faixa etária.

Parágrafo Quinto: O pagamento efetivado a título de auxílio creche terá natureza indenizatória e não incidirá sobre a remuneração do trabalhador para nenhum efeito.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA AOS APOSENTÁVEIS

A todos os EMPREGADOS que no período de 01.06.2011 a 31.05.2012, estiverem ao máximo de 18 (dezoito) meses de aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, em seus prazos mínimos legais, por tempo de serviço e/ou por idade, desde que possuam um mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço na NPU, será garantido o emprego. Completado o tempo necessário para a aquisição do referido direito, em sendo ou não exercido, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único: Excetuam-se das garantias previstas no *caput* dessa cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão, devidamente homologados pelos Sindicatos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Os novos EMPREGADOS, que vierem a fazer parte do quadro de empregados da NPU, terão adesão automática ao sistema ora adotado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PARA A MÃE ADOTANTE

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392, observado o disposto no seu § 5º da CLT.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência do presente Acordo, os empregados novos, admitidos pela NPU, não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TREINAMENTOS E OUTROS EVENTOS

Quando o EMPREGADO participar de treinamentos, cursos, ou outros eventos, sejam internos ou externos, ainda que no ambiente normal de trabalho, as horas correspondentes não integrarão o banco de horas para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a NPU tiver quadro organizado de carreira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a NPU comunicará por escrito ao EMPREGADO, o motivo da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário percebido, como também a função pelos mesmos efetivamente exercidos.

Parágrafo Único: A NPU não poderá reter a CTPS por mais de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigo 53 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A NPU se obriga a entregar a segunda via do Contrato de Trabalho ao EMPREGADO no ato da contratação.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão dos benefícios previdenciários, completando-se o tempo nele previsto após a cessação dos referidos benefícios.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos EMPREGADOS abrangidos por este Acordo será de até 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto os empregados que desempenham as funções de Operadores e/ou Atendentes de Telemarketing/Teleatendimento; Digitadores; Telefonistas e Programadores, cuja jornada será de 6 (seis) horas diárias ou 36 (trinta e seis) horas semanais, sem prejuízo da remuneração e com metas de trabalho compatíveis com o período de trabalho e com a realidade socioeconômica da população.

Parágrafo Único: Entende-se por trabalho de *telemarketing* ou teleatendimento, aquele realizado pelo EMPREGADO à distância (cuja comunicação com interlocutores clientes e usuários é feita por intermédio de voz e/ou mensagem eletrônica, com a utilização simultânea de equipamentos de audição/escuta e fala telefônica e sistemas

informatizados ou manuais de processamento de dados), em atividades de cobranças; ofertas de bens e/ou serviços; captação de clientes; elaboração de pesquisa; captação e divulgação de informações; e/ou atividades similares ou conexas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Pelo presente Acordo, fica instituído o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas. As partes acordam que a dispensa de acréscimo de salário na ocorrência do excesso de horas de trabalho em um dia com a compensação e correspondente diminuição em dia diverso.

Parágrafo Primeiro: Todos os EMPREGADOS, cuja jornada legal é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e, no mínimo, 01:00 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, inclusive, os admitidos anteriormente à assinatura do presente Acordo Coletivo, serão abrangidos por este instrumento durante sua vigência.

Parágrafo Segundo: Não serão abrangidos por este Acordo os:

- a) Empregados que não efetuam a marcação do ponto ou qualquer outra forma de controle de jornada;
- b) Empregados Menores;
- c) Estagiários;
- d) Prestadores de serviços;
- e) Empregados Temporários;
- f) EMPREGADOS cuja jornada de trabalho legal é de 06:00 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORMAÇÃO DO SALDO DE HORAS

As horas trabalhadas além das estabelecidas em contrato de trabalho serão creditadas no Banco de Horas do EMPREGADO, sendo que o critério de compensação quanto ao efetivo número de horas realizadas será contabilizado na forma discriminada nos parágrafos seguintes da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: A formação do saldo do banco de horas, disciplinado pelo presente Acordo, se dará na medida em que ocorrer o aumento das horas de trabalho em um dia ou período, pela correspondente diminuição das horas de trabalho, em um ou outro período, previamente definido pela NPU, de maneira que não haja redução salarial.

Parágrafo Segundo: A formação do saldo do banco de horas, aqui regulamentado, admite-se apenas de forma positiva (a compensar), não sendo abrangido por este Acordo a formação de saldo negativo (devedor).

Parágrafo Terceiro: Os minutos trabalhados além do limite diário, bem como os minutos faltantes ao limite diário ou semanal respeitarão o disposto no art. 58, §1º da CLT.

Parágrafo Quarto: As horas excedentes serão computadas num período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto: O excesso de horas de trabalho deve respeitar o limite máximo de jornada diária de 10 (dez) horas, respeitada a prorrogação máxima de 02 (duas) horas por dia além da jornada normal, nos termos do art. 59 da CLT.

Parágrafo Sexto: A compensação de horas poderá ser gozada da seguinte forma:

- a) Folgas adicionais seguidas ao período de férias individuais;
- b) Folgas individuais negociadas de comum acordo entre o EMPREGADO e a NPU.

Parágrafo Sétimo: A compensação se dará até o prazo máximo de 120 (Cento e vinte) dias, a partir da data de apuração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXCEDENTES TRABALHADAS

Cada 01 (uma) hora excedente trabalhada será compensada com 01 (uma) hora de folga.

Parágrafo Primeiro: As faltas, atrasos e saídas antecipadas, desde que acordadas previamente com a chefia imediata do EMPREGADO, serão debitadas do BANCO DE HORAS. Do contrário, não havendo anuência prévia pela referida chefia ou não justificadas, serão consideradas como faltas.

Parágrafo Segundo: O EMPREGADO com saldo devedor de horas, desde que convocado para o atendimento de demanda extra com antecedência mínima de 1 (um) dia, terá a obrigação de comparecimento no dia determinado, sob pena de sofrer o desconto das referidas horas na folha de pagamento, caso a falta seja considerada injustificada pela NPU.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante a respectiva compensação, nos termos deste Acordo.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Quando o Supervisor, Gerente ou Encarregado programar trabalhos aos seus EMPREGADOS, seja além da jornada normal de trabalho ou em dias de folga, deverá ser observado um intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre o término do trabalho programado e o início da jornada de trabalho seguinte, nos termos do Art 8º da Lei 9.719/98 e Art. 66 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica assegurado o direito do EMPREGADO com jornada superior a 6 (seis) horas diárias, a intervalos intrajornada de, no mínimo, 1 (uma) hora e de, no máximo, 2 (duas) horas.

Parágrafo Único: Quando não for concedido o intervalo de que trata o "caput", o EMPREGADO fará jus ao recebimento de horas extraordinárias, como se tal fosse.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO

A NPU abonará a falta do EMPREGADO no caso de necessidade de consulta médica e internação de filho até 14 (quatorze) anos de idade ou portador de necessidades especiais, devidamente comprovada, ou para acompanhamento de cônjuge ou pais inválidos/incapazes, desde que sob a dependência econômica do EMPREGADO, mediante comprovação por atestado médico protocolado/entregue na empresa no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de consulta médica e 48 (quarenta e oito) horas no caso de internação hospitalar, contadas desde a ausência ao trabalho.

Parágrafo Único: Nos casos excepcionais o prazo para entrega do atestado médico poderá ser revisto com a NPU mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A NPU abonará as faltas dos EMPREGADOS estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada em 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Serão abonadas as faltas ocorridas por ocasião do falecimento de pai, mãe, esposa(o), irmã(o) ou de filhos do EMPREGADO, por 5 (cinco) dias consecutivos, mediante comprovação do Atestado de Óbito devidamente protocolado na NPU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do retorno ao trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao EMPREGADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Parágrafo Único: O pagamento das férias deverá ser efetuado ao EMPREGADO 2 (dois) dias antes do início do gozo da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERIADOS DURANTE O GOZO DE FÉRIAS

Os dias feriados oficiais (municipal, estadual ou federal) ou costumeiros, não serão computados como parte do período de férias anuais remuneradas, devendo, nesse caso, prorrogar o número de dias em seu gozo.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma, o início das férias se dará em um dia não útil ou em véspera de dia não útil.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A NPU se responsabilizará de **garantir o cumprimento e a aplicação** do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA-NR 09) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO-NR 07).

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DE DOENÇA

A NPU fica obrigada a receber mediante protocolo, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas a partir da ausência ao trabalho pelo EMPREGADO, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por médico próprio da NPU; médico em convênio reconhecido pela NPU; médicos particulares; médico em convênio mantido pela NPU; médicos credenciados pelo INSS, bem como, com os mesmos efeitos, boletim de atendimento expedido em caso de emergência, mediante fornecimento de protocolo, desde que o

atestado médico contenha (salvo as exceções legais), nome do médico, o número da sua inscrição no CRM e CID.

Parágrafo Único: Nos casos excepcionais o prazo para entrega do atestado médico poderá ser revisto com a NPU.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VIOLÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO

A NPU divulgará aos empregados, orientação tendente a evitar a prática de violência no local de trabalho, assim entendida pela OIT (Organização Internacional do Trabalho) como sendo a constatação de **pressão psicológica e/ou constrangimento repetitivo de colegas ou chefias** ofensivos à honra e a dignidade do trabalhador.

Parágrafo Único: As empresas poderão utilizar o material produzido pela Superintendência Regional do Trabalho e ou pelo sindicato profissional a respeito da matéria.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURANÇA NO TRÂNSITO

A NPU se responsabilizará em garantir a licença perante o DETRAN, quando da prestação de serviços nas vias de trânsito e adjacências. A NPU, ainda, fornecerá os equipamentos de segurança necessários.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais na NPU, para desempenho de suas funções, desde que a NPU seja comunicada com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Para acompanhamento das atividades sindicais, ficará liberado o dirigente sindical, durante 10 (dez) dias ao ano e 1(um) empregado por empresa, durante a vigência do presente Acordo, para participação em reuniões, congressos, convenções que envolvam a entidade sindical, sem prejuízo de suas remunerações.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores do Sindicato dos trabalhadores em Empresas de Assessoramento Perícia, Pesquisa e Informações de SC - **Sindaspi/SC** reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de setembro de 2011, conforme edital afixado, a NPU descontará dos seus empregados abrangidos pela presente Acordo Coletivo de Trabalho a importância equivalente a **um (01) dia da remuneração mensal dos mesmos, no mês seguinte ao da assinatura deste instrumento**, repassando os respectivos valores ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina - **SINDASPI/SC**, através de guia fornecida pelas referidas entidades, até 05 (cinco) dias após desconto, a título de **Contribuição Assistencial** .

Parágrafo Primeiro: A NPU enviará ao SINDASPI/SC a **relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Assistencial**, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, salário percebido e valor do recolhimento), **até o dia 20(vinte) do mês seguinte ao desconto** dessas verbas.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá opor-se ao desconto da Contribuição Assistencial , devendo para isto apresentar **pessoalmente** no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10(dez) dias após a assinatura do presente instrumento, **entre as 08h00m e 12h00m; e 13h30m e as 17h30m**, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do sindicato ao empregador conforme estabelece a Circular da SRT/MTE nº04 de 20/01/2006.

Parágrafo Terceiro: No caso, do não recolhimento da contribuição prevista no caput desta cláusula, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) do montante não recolhido além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração dele além da correção monetária através do SELIC, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS DAS MENSALIDADES

A NPU é obrigada a fazer **desconto e o repasse das mensalidades dos associados**, desde que autorizadas pelo empregado, descontadas em favor do SINDASPI/SC **até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao desconto**.

Parágrafo Único: A empresa fica obrigada a repassar ao respectivo sindicato a relação dos associados, com seus respectivos dados e contribuições realizadas, até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

A NPU enviará ao SINDASPI/SC a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical (Imposto Sindical), e cópia da Guia de Contribuição Sindical quitada com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, salário percebido e valor do recolhimento), até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao desconto dessas verbas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS CONVÊNIOS E DESCONTOS RESPECTIVOS

A NPU descontará, nas respectivas folhas de pagamento, os valores referentes aos benefícios decorrentes dos convênios firmados pelo SINDASPI/SC, e com autorização expressa do EMPREGADO, na conformidade dos relatórios a serem elaborados e encaminhados à NPU até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Único: Obedecidas às regras acima, a NPU servirá apenas e unicamente como agente repassadora dos valores descontados de seus empregados, sem qualquer responsabilidade, seja ela direta, solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado à entidade sindical, a fixação de editais, avisos e notícias sindicais no âmbito da NPU.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES

É facultada as Partes, respeitada as disposições legais, resolver as divergências diretamente entre si e/ou por intermédio do Sindicato, que por ora homologa o presente Acordo.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do parágrafo anterior, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas, conforme previsão legal no art. 613, inciso V, da CLT, e demais legislações.

Parágrafo Segundo: O presente acordo poderá ter as suas Cláusulas alteradas desde que, as Partes, juntamente com o Sindicato da Categoria (sob pena de nulidade), acordem com as devidas modificações.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de Contrato de Trabalho serão efetuadas perante o SINDASPI/SC, nos termos da legislação em vigor, a partir de 06 (seis) meses de serviço prestado na mesma empresa.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACORDO

ACORDO DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E OUTRAS AVENÇAS, nos termos do que dispõem os arts. 59, § 2º e § 3º, art. 413, inciso I, e art. 611, § 1º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 6º da Lei Federal n.º 9.601, de 20 de janeiro de 1998.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MORA SALARIAL

A NPU pagará ao EMPREGADO 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida esta como ocorrendo a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: No caso de reincidência, o percentual será de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) do salário, por infração e por empregado, pelo não cumprimento dos termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor dos EMPREGADOS prejudicados.

ARNOLDO RAMOS CANDIDO

Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

JOSEFINA APARECIDA NUNES DE CARVALHO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

MARCEL PEDRAL PINHEIRO RODRIGUES
Administrador
NEC PLUS ULTRA GESTAO & TECNOLOGIA LTDA EPP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .